

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES

DELIBERAÇÃO INTERNA PPGAO FEA-RP 043

Trata dos critérios para atribuição de bolsas de mestrado e doutorado das cotas do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações e revoga as Deliberações Internas 038 e 039.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações – CCP-PPGAO, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo – FEA-RP/USP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da USP, aprova a seguinte Deliberação Interna:

Art. 1º - As bolsas de mestrado serão concedidas por até 24 (vinte e quatro) meses e as de doutorado por até 48 (quarenta e oito) meses, prioritariamente contemplando os seus beneficiários até o término dos respectivos cursos.

Art. 2º - Os candidatos às bolsas serão classificados conforme o resultado do Teste ANPAD utilizado no processo seletivo de ingresso no PPGAO. O resultado considerado será aquele que indica o percentual de participantes que obtiveram pontuação inferior à do candidato na edição do Teste ANPAD. As bolsas serão atribuídas aos candidatos mais bem classificados.

- i. Para candidatos que tenham ingressado no Programa utilizando o resultado do GMAT, a classificação será feita a partir da seguinte conversão de escala:
$$\text{Nota ANPAD} = (1 - (800 - \text{Nota GMAT}) / (800 - 200)) * 600$$
- ii. Desde que comunicado no ato de inscrição no processo de concessão de bolsas, o candidato poderá utilizar o resultado de outra edição do Teste ANPAD ou GMAT, realizada até 2 (dois) anos antes da data da referida inscrição.

Art. 3º - No momento da atribuição da bolsa, o beneficiário não poderá possuir outra fonte própria de rendimento fixo ou bolsa em andamento em outra instituição de fomento, salvo hipóteses previstas e autorizadas pela CAPES e CNPq.

Art. 4º - A cada 12 meses ininterruptos de recebimento de bolsa, o aluno beneficiário será avaliado quanto ao merecimento da continuidade da concessão pelo período restante. Esta avaliação será realizada, preferencialmente, pelo orientador do aluno, a partir de critérios definidos pela CCP, com foco no desempenho e comprometimento acadêmicos.

Art. 5º - Caso o aluno com bolsa seja contemplado com outra bolsa ou solicite o cancelamento da bolsa, a mesma será atribuída em novo processo, conforme critérios definidos no Art. 2º.

Art. 6º - Serão abertos períodos para manifestação de interesse pelas bolsas e cumprimento dos procedimentos para concorrer às mesmas. O interessado deverá manter os cadastros de telefones, endereço e e-mail atualizados, ficando sob sua responsabilidade o não recebimento de informações por falta de atualização cadastral.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES

Art. 7º - Em todos os casos serão respeitados os termos das Portarias Conjuntas nº 1 e 2 da CAPES e CNPq, que tratam do acúmulo de bolsas com atividades remuneradas; bem como dos Ofícios CAPES nº 573/2010, nº 631/2015 e nº 711/2016, e de outras orientações oficiais pertinentes, incluindo as regras do PPGAO descritas a seguir:

- i. Em qualquer hipótese só será permitido ao aluno o acúmulo de até 12 horas semanais de dedicação a atividades de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, especialmente a docência, desde que com a anuência do orientador;
- ii. O bolsista que obtiver vínculo empregatício ou atividade remunerada depois de ser contemplado e ter a bolsa iniciada deverá assinar uma declaração, explicitando a natureza da atividade e demonstrando que o acúmulo está de acordo com a letra “a” deste artigo. A declaração deverá possuir a anuência do orientador, que informará que está ciente e de acordo com a atividade realizada;
- iii. Será permitido o acúmulo de bolsa com complementação financeira advinda de atividades consideradas de extensão, como consultorias, aulas e tutorias de MBA, etc., desde que a complementação não seja da instituição de vínculo da bolsa e o seu valor mensal não seja superior ao valor mensal da bolsa, além de cumpridas as demais determinações do Regulamento do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES.

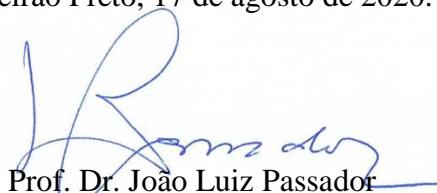
Art. 8º - Não havendo candidatos suficientes para a atribuição das cotas, caberá à CCP deliberar sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 9º - A não conclusão do curso acarretará, ao beneficiário da bolsa, a obrigação de restituir os valores despendidos com a mesma, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações ficará condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado, conforme Portaria 76/2010 da CAPES, Artigo 13, parágrafo único.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCP.

Art. 11 - As determinações desta Deliberação Interna entram em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 17 de agosto de 2020.



Prof. Dr. João Luiz Passador
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Administração de Organizações da FEA-RP/USP